



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2026/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA HS  
COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº: **24.802.687/0003-09**, com filial na Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo –Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19, Bairro: Planeta, no município de Cuiabá – ES, CEP: 29.156-777, **telefone: (61) 3968-9868, e-mails: contrato@hsprojetos.com.br/empenho@hsprojetos.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **Augusto do Nascimento**, portador do RG n.º 79\*\*\*\*1, SSP/SC, e CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-45, denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo SEMA-PRO-2026/15344 (SEMA-PRO-2026/15344.02), devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico Normativa 002/CPPGE/2023**, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2026/SEPLAG como órgão participante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 020/2025/SEPLAG**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição de condicionadores de ar tipo piso-teto, com tecnologia inverter, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e seus anexos, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2026/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025/SEPLAG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Página 1 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025/SEPLAG**;
- (b) **Ata de Registro de Preços nº 006/2026/SEPLAG**.
- (c) o **Termo de Referência** do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/04600;
- (d) o **Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 053/CPAL/2026**;
- (e) a proposta da **Contratada**; e
- (f) anexos dos documentos aqui listados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

| TIPO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARCA         | UNID<br>AQUIS. | ELEM/<br>SUB | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|--------------|-----|-------------------|----------------|
| ITEM | CONDICIONADOR DE AR - TIPO: SPLIT; MODELO: PISO-TETO; CAPACIDADE (BTUS): 46.000 A 48.000; TECNOLOGIA: INVERTER; TIPO DE GÁS: R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE; TIPO COMPRESSOR: ROTATIVO OU SCROLL; CICLO: FRIO OU QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICADOR E MODO AUTOMÁTICO; FILTRAGEM DE AR: REDUZ BACTÉRIAS E ODORES; TENSÃO: 220V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: INMETRO "A"; TRATAMENTO DO GABINETE E CHASSI: ANTICORROSIVO; SERPENTINAS: COBRE; ACOMPANHA: CONTROLE REMOTO SEM FIO; INCLUSO: PILHAS; MANUAL DO USUÁRIO: SIM. EM PORTUGUÊS BR. | Midea Carrier | 1 UN           | 5271         | 2   | R\$ 8.500,00      | R\$ 17.000,00  |



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**2.2.** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser pago sob demanda, conforme for ocorrendo a execução, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Almoxarifado - CPAL da Contratante**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**4.2.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da **Contratada**, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

**4.3.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

#### 5.1. Prazo de Execução

##### 5.1.1. Prazo de Entrega dos Condicionadores de Ar

**5.1.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento da **Contratante**.

**5.1.1.2.** Caso a Ordem de Fornecimento contemple a entrega de mais de **10 (dez)** equipamentos condicionadores de ar ou em locais distintos, deverá ser elaborado um cronograma de

Página 3 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

entrega, a ser acordado entre as partes, com datas previamente estabelecidas, desde que o prazo total não ultrapasse **30 (trinta) dias corridos** a partir da solicitação.

**5.1.2. Prazo para o serviço de instalação dos condicionadores de ar**

**5.1.2.1.** O prazo para a instalação dos condicionadores de ar deverá ser de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

**5.1.2.2.** Caso a Ordem de Serviço emitida pela **Contratante** preveja a instalação de mais de **10 (dez)** equipamentos ou envolva locais distintos, deverá ser elaborado um cronograma de instalação, a ser acordado entre as partes, com definição de datas e horários para a execução dos serviços, respeitando o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da solicitação.

**5.1.3.** Os produtos serão entregues/instalados no horário estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

**5.1.4.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.2. Local de Execução:**

**5.2.1. Da entrega dos condicionadores de ar**

**5.2.1.1.** A entrega dos condicionadores de ar deverá ocorrer no seguinte endereço: Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 - Cuiabá-MT.

**5.2.2. Da prestação do serviço de Instalação**

**5.2.2.1.** A execução dos serviços de instalação dos condicionadores de ar, incluído tudo que for necessário será no seguinte endereço: Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 - Cuiabá-MT.

Página 4 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.2.2.2.** Todas as despesas decorrentes de deslocamento, transporte, logística e demais encargos necessários à entrega e/ou instalação correrão por conta da **Contratada**, sem ônus adicional para a Administração Pública.

**5.3. Forma de Execução**

**5.3.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário.

**5.3.2. Das condições de Fornecimento dos Equipamentos**

**5.3.2.1.** A **Contratada** será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega à **Contratante** no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.

**5.3.2.2.** Os equipamentos deverão ser entregues:

**5.3.2.2.1.** Novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**5.3.2.2.2.** Acondicionados em embalagens originais, lacradas, sem sinais de uso, avarias, amassados ou arranhões;

**5.3.2.2.3.** Acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e lista da rede de assistência técnica autorizada;

**5.3.2.2.4.** Embalados conforme padrão do fabricante, com materiais recicláveis, identificando marca, modelo, procedência, CNPJ e nome do fabricante, além de informações claras, precisas e em língua portuguesa, conforme legislação vigente.

**5.3.2.3.** Cada equipamento deverá conter, no mínimo:

**5.3.2.3.1.** Unidade Interna (evaporadora) completa com:

**5.3.2.3.1.1.** Filtro de ar;

**5.3.2.3.1.2.** Sensor de temperatura ambiente;

**5.3.2.3.1.3.** Aleta de ajuste da direção horizontal do fluxo de ar;

**5.3.2.3.1.4.** Aleta de ajuste da direção vertical do fluxo de ar;

Página 5 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.2.3.1.5.** Controle remoto sem fio (com pilhas);

**5.3.2.3.1.5.1.** Caso o produto não acompanhe as pilhas de fábrica, estas deverão ser fornecidas separadamente pela contratada, evitando a necessidade de violar as caixas para inseri-las;

**5.3.2.3.1.6.** Tubo de drenagem (drenar a água condensada);

**5.3.2.3.1.7.** Cabo de interligação elétrica;

**5.3.2.3.1.8.** Painel indicativo da unidade interna (visível durante o funcionamento);

**5.3.2.3.1.9.** Suporte metálico para fixação da unidade evaporadora;

**5.3.2.3.1.10.** Grade de entrada de ar;

**5.3.2.3.1.11.** Saída de ar;

**5.3.2.3.2.** Unidade Externa (condensadora) conforme capacidade e especificações técnicas, contendo:

**5.3.2.3.2.1.** Compressor com tecnologia inverter;

**5.3.2.3.2.2.** Bobina Condensador (serpentina);

**5.3.2.3.2.3.** Ventilador da Condensadora;

**5.3.2.3.2.4.** Válvula de Expansão ou capilar;

**5.3.2.3.2.5.** Conexões (porcas) de metal para interligação;

**5.3.2.3.2.6.** Manuais técnicos e certificados de garantia.

**5.3.2.4.** Não serão aceitos produtos recondicionados, usados ou fora das especificações técnicas.

**5.3.2.5.** A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, conforme quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

**5.3.2.6.** Não será admitida a substituição da marca ou do fabricante ofertado na proposta vencedora, salvo por motivo de descontinuidade ou força maior devidamente comprovada, mediante autorização expressa da Administração Pública, conforme disposto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser mantidas as mesmas especificações técnicas e de qualidade.

**5.3.2.7.** O transporte, descarga e entrega dos equipamentos, inclusive a disponibilização da mão de obra necessária, serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**5.3.2.7.1.** A descarga dos equipamentos deverá ser realizada em conformidade com as recomendações do fabricante, em local apropriado e seguro, de modo a preservar a integridade dos equipamentos e evitar qualquer tipo de dano.

Página 6 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.2.8.** Qualquer equipamento fornecido que apresente vícios ou defeitos de fabricação, será devolvido, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-lo por outro novo e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para **Contratante**.

**5.3.2.9.** Os equipamentos que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas ou apresentarem defeitos deverão ser reparados, corrigidos, removidos ou substituídos pela **Contratada**, no todo ou em parte, dentro dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, contados a partir da notificação formal da **Contratante**, sem ônus adicional para a Administração.

**5.3.2.10.** Após o recebimento dos equipamentos, caberá à **Contratante** mantê-los em local seguro, devidamente lacrados, devendo adotar as providências necessárias para que a instalação ocorra no menor prazo possível, a fim de assegurar a cobertura da garantia dos equipamentos.

**5.3.3. Providência para adequação do ambiente**

**5.3.3.1.** Cabe à **Contratante** verificar previamente a necessidade de eventuais adequações no ambiente, juntamente com a contratada, de modo a garantir que a infraestrutura esteja apta para a realização da instalação, evitando que os equipamentos permaneçam inativos por tempo prolongado à espera da execução do serviço.

**5.3.3.2.** Antes da emissão da Ordem de Serviço para instalação dos equipamentos, a **Contratante** deverá solicitar ao Responsável Técnico da Contratada a realização de vistoria prévia no local, para determinar a necessidade de quaisquer adaptações nas unidades.

**5.3.3.2.1.** Caso sejam identificadas adaptações necessárias na edificação para viabilizar a instalação dos equipamentos, a contratada deverá elaborar e apresentar relatório circunstanciado, contendo as recomendações técnicas pertinentes, inclusive quanto a eventuais ajustes no sistema elétrico, quando for o caso. Esse relatório deverá ser entregue previamente à emissão da Ordem de Serviço.

**5.3.3.2.2.** O Relatório técnico deverá estabelecer parâmetros básicos e requisitos mínimos de acordo com a ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado – Sistema centrais e unitários.

**5.3.3.2.3.** A **Contratada** deverá, ainda, verificar a compatibilidade dos equipamentos com as características e necessidades dos ambientes onde serão instalados, preferencialmente por meio da realização de cálculo de carga térmica, conforme as diretrizes da norma ABNT NBR 5858.

Página 7 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.3.3.** Eventualmente poderá ocorrer a necessidade dos Órgão/Entidades contratantes realizarem ajustes específicos em seu sistema elétrico, para adequar a carga elétrica existente em atendimento à capacidade dos equipamentos solicitados, bem como disponibilizar pontos de energia não existentes;

**5.3.3.3.1.** Caberá à **Contratante**, caso necessário, providenciar a instalação dos disjuntores correspondentes nos quadros de força, conforme as especificações técnicas fornecidas pela **Contratada**, observadas as normas técnicas ABNT NBR 5410 e demais regulamentos aplicáveis.

**5.3.3.3.1.1.** Cada circuito deverá ser independente, com disjuntor exclusivo para cada condicionador de ar.

**5.3.3.3.1.2.** Os pontos de alimentação elétrica e aterramento devem ser dimensionados de acordo com a norma ABNT NBR5410 e instalados por um profissional qualificado.

**5.3.4. Das condições de instalação dos equipamentos**

**5.3.4.1.** A **Contratada** será responsável pela instalação dos equipamentos nos endereços e horários indicados na Ordem de Serviço.

**5.3.4.2.** Deverá disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada e identificada, assumindo todos os encargos necessários à execução dos serviços e ao suporte técnico durante o período de garantia.

**5.3.4.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** também deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário;

**5.3.4.3.1.** O ferramental e todos os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão e normas vigentes, sendo respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

**5.3.4.4.** Ao dar início aos serviços de instalação, a **Contratada** deverá proteger pisos, móveis e objetos com lona impermeável, responsabilizando-se por:

Página 8 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLD CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.4.4.1.** Reparação de pisos, paredes, lajes e alvenaria eventualmente danificados;

**5.3.4.4.2.** Substituição de vidros ou acabamentos danificados;

**5.3.4.4.2.1.** Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação;

**5.3.4.5.** As unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser instaladas nos locais indicados pela **Contratante**, respeitando os seguintes critérios técnicos:

**5.3.4.5.1.** Fixação adequada das unidades evaporadoras e condensadoras;

**5.3.4.5.1.1.** É vedada a instalação das unidades condensadoras diretamente sobre o solo ou laje. A contratada deverá providenciar suportes ou apoios adequados que garantam a elevação e a proteção dos aparelhos contra intempéries, de forma a preservar sua integridade, durabilidade e pleno funcionamento.

**5.3.4.5.1.2.** Nos casos em que for necessário, caberá à **Contratada** providenciar, por sua conta, a locação de caminhão munck, com o objetivo de viabilizar a instalação adequada da unidade condensadora.

**5.3.4.5.1.3.** Quanto às unidades evaporadoras, se necessário, caberá à **Contratada** o fornecimento de mão francesa ou outro dispositivo para a sua devida instalação, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

**5.3.4.5.2.** Interligação com tubulação frigorígena em cobre flexível com bitola recomendadas pelo fabricante, com isolamento térmico individual e revestimento com fita de PVC branca;

**5.3.4.5.2.1.** A interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades evaporadora e condensadora deve seguir rigorosamente as distâncias mínimas e máximas estabelecidas no manual técnico de instalação do fabricante, considerando também os desníveis verticais entre as unidades do equipamento, quando aplicável, a fim de preservar a eficiência do sistema e assegurar a conformidade com os critérios de garantia de fábrica.

**5.3.4.5.2.1.1.** Para isso, deverão ser dimensionados todos os materiais necessários nas especificações exatas para atender cada instalação.

**5.3.4.5.2.2.** Deverá ser utilizado tubos de cobre específicos para refrigeração, com paredes que suportam pressões de teste e operação;

**5.3.4.5.2.3.** Deverá ser empregado curvas em cobre de 90º pré-fabricadas com raio curto (não serão aceitas curvas deformadas);

**5.3.4.6.** A **Contratada** deverá realizar teste de estanqueidade com nitrogênio;

Página 9 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.4.7.** Deverá ser efetuada a remoção do ar e umidade da tubulação através do procedimento de vácuo, fundamental para a durabilidade do equipamento, principalmente no que diz respeito a vida útil do compressor inverter.

**5.3.4.8.** Nos casos em que for necessário, realizar a carga de gás refrigerante ecológico (R410-A/R32) e se necessário efetuar a adição de óleo no compressor.

**5.3.4.9.** Caberá à **Contratada** a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre a condensadora e a evaporadora (conectando o fio de aterramento entre as unidades e interligando com o aterramento da alimentação elétrica) através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela **Contratante** próximos às unidades condensadoras;

**5.3.4.9.1.** As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

**5.3.4.9.2.** O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da **Contratada**;

**5.3.4.9.3.** Todos os cabos utilizados deverão ser do tipo PP, com certificação e selo do INMETRO;

**5.3.4.9.4.** Os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos, e em hipótese alguma deverá conter emendas entre as unidades condensadoras e evaporadoras.

**5.3.4.10. Instalação dos sistemas de drenagem:**

**5.3.4.10.1.** Ficará a cargo da **Contratada** a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos existentes, através de tubulação de PVC com distância máxima de 5 (cinco) metros;

**5.3.4.10.2.** A **Contratada** deverá instalar a mangueira de dreno a fim de garantir o correto escoamento da água proveniente da condensação, de forma a evitar quaisquer problemas de vazamento ou acúmulo.

**5.3.4.10.2.1.** Caso seja necessária a instalação de bomba de dreno, situação que pode ocorrer quando o ponto de drenagem estiver distante do equipamento condicionador de ar, os custos referentes à aquisição e instalação da referida bomba serão de responsabilidade da **Contratante**.

Página 10 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.4.11.** A **Contratada** deverá providenciar a realização da limpeza e remoção de todos os resíduos ao final dos serviços.

**5.3.4.12.** Concluída a instalação, a **Contratada** deverá entregar à **Contratante** os termos de garantia e os manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos, devidamente emitidos pelo fabricante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

### 6.1. Recebimento provisório:

**6.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos equipamentos e/ou a realização da instalação, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

**6.1.1.1** Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**6.1.2.** A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.1.3.** Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**.

**6.1.4.** A **Contratante** realizará uma inspeção detalhada de todos os equipamentos entregues, com o objetivo de verificar se os aparelhos condicionadores de ar atendem aos critérios técnicos estabelecidos, registrar eventuais não conformidades e identificar quaisquer providências adicionais necessárias, as quais serão formalmente relacionadas para posterior execução.

**6.1.5.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato

**6.1.6.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

Página 11 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.2. Recebimento definitivo:**

**6.2.1.** Os equipamentos condicionadores de ar ou serviços de instalação serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

**6.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens/serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**6.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os bens fornecidos.

**6.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato:

**6.5.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

**6.5.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

Página 12 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.6.** No período de tempo em que a **Contratada** estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** fica suspenso.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025/SEPLAG**, e as indicadas nos itens a seguir:

**7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

**7.4.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.4.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, com o **CNPJ Nº 56.085.410/0001-37**, e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

**7.5.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Página 13 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.6.** Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.

**7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**7.8.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.9.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**7.10.** O prazo para pagamento será suspenso até a regularização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos. O prazo reiniciará integralmente a partir da data do protocolo da documentação corrigida, devidamente atestada pela fiscalização.

**7.11.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada à **Contratante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

**7.12.** Nos casos de aplicação de penalidade à **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.13.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**7.14.** A efetivação dos pagamentos não isentará à **Contratada** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

Página 14 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.16.** Não haverá pagamento antecipado.

**7.17.** Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.17.1.** Para fins de pagamento, a **Contratante** fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

**7.18.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **Contratante**.

**7.19.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.20.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

**7.21.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.21.1.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**7.22.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.22.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.22.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

Página 15 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br) (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.22.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa à **Contratada**;

**7.22.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.22.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.22.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.23.** Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**7.24.** Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

**7.25.** Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

**7.26.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

**7.27.** Nos termos do art. 353 c.c art. 261, parágrafo único, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante**.

**7.28.** A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Página 16 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em (12/08/2025).**

**8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido um ano da data da proposta realinhada, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Página 17 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.11.** Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

**9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O (s) recurso (s) para pagamento do (s) produto (s) será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

|                     |                                                                                                                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão/ Unidade      | 27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE                                                                                                           |
| Projeto/ Atividade  | 2007                                                                                                                                                  |
| Natureza de Despesa | 4.4.90.52.011                                                                                                                                         |
| Fonte de Recurso    | 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000 |

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Independentemente do item contratado, seja o fornecimento de equipamentos ou a prestação dos serviços de instalação, a contratação contará com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens/serviços sejam indenizados caso a **Contratada** não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96, da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

**10.1.1.** A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

**10.2.** Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.2.2. Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiária a **Contratante**.

**10.2.3. Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: [contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br), para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

**10.3.1.** A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, **encaminhar à Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.**

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.4.1.** Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, a vigência da mesma acompanhará toda a vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Página 19 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br) (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.9.** No seguro-garantia é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**10.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.10.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.10.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

**10.11.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**10.15.** A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Página 20 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.16.** O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

**10.20.** A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.21.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.21.2.** prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.21.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada**; e

**10.21.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

**10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.23.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Página 21 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.24.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**10.25.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**10.26.** As condições, os prazos, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de garantia são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO PRODUTO**

**11.1.** O prazo de garantia contratual dos equipamentos é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**11.1.1.** O prazo da garantia estipulado justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, durabilidade e conformidade dos produtos com as especificações contratadas, além de proteger a Administração Pública contra eventuais defeitos de fabricação ou falhas de desempenho durante o período inicial de uso.

**11.1.2.** Esse prazo é compatível com a vida útil esperada dos equipamentos e está em consonância com a prática de mercado e com o Código de Defesa do Consumidor, garantindo à **Contratante** tempo suficiente para verificar o pleno funcionamento dos aparelhos em condições reais de operação.

**11.1.3.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornecê-lo com no mínimo **01 (um) ano** de fabricação.

### **11.2. Da Garantia dos Serviços de Instalação**

**11.2.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### **11.3. Do acionamento da garantia**

**11.3.1.** Em caso de falha no funcionamento do equipamento, será acionada inicialmente a garantia do

Página 22 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDÓ CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

fabricante do equipamento.

**11.3.2.** Caso seja comprovado que a falha é motivada por erro de instalação, a empresa responsável pela execução do serviço será acionada para solucionar o problema, ainda que já tenha decorrido o prazo estipulado no item 11.2.1.

**11.3.3.** Entende-se por garantia, para os fins a que se destina, aquela destinada a verificar e solucionar a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação ou de instalação que comprometam a qualidade e eficiência do equipamento, compreendendo substituições e demais correções necessárias;

**11.3.4.** A **Contratada** deverá fornecer os equipamentos em excelentes condições de uso ou garantir a perfeito funcionamento, a depender do objeto contratado;

**11.3.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos/instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

**11.3.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos condicionadores de ar pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**11.3.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**11.3.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**11.3.9.** A **Contratada** deverá atender ao chamado para diagnosticar e constatar o problema em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela **Contratante**;

**11.3.10.** A **Contratada** deverá realizar a reparação ou substituição do equipamento com defeito no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de retirada do equipamento das instalações da Administração Pública. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal justificada e expressamente aceita pela **Contratante**.

Página 23 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.3.11.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **Contratada**, aceita pela **Contratante**.

**11.3.12.** Na hipótese do subitem acima, a **Contratada** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**11.3.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **Contratante** ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica a **Contratante** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **Contratada** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**11.3.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **Contratada**.

**11.3.15.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo à **Contratante** quaisquer ônus.

**11.3.16.** A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**12.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Página 24 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.3.** Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

**12.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**12.7.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**12.9.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**12.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

**12.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

**12.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.13.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como os serviços prestados para a instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem

Página 25 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.14.** Caberá à **Contratante** fazer a devida coordenação entre a **Contratada** a fim de garantir que as entregas ocorram dentro do cronograma que permita a instalação sem atrasos ou armazenamento por tempo prolongado.

**12.15.** Caberá à **Contratante** garantir que os equipamentos sejam armazenados em local seguro, seco e protegido contra intempéries, vandalismo ou manuseio inadequado até o momento da instalação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**13.1.1.** A **Contratada** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe na subcláusula 13.22. deste Contrato.

**13.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**13.5.** Os condicionadores de ar serão entregues e/ou os serviços serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.7.** Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

Página 26 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**13.9.1.** Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**13.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

**13.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**13.10.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**13.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**13.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**13.13.** Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**13.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

Página 27 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.15.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**13.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**13.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

**13.15.5.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**13.15.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**13.15.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Página 28 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, bem como neste contrato.

**13.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**13.19.** Caberá à **Contratada** responsável pelo fornecimento dos equipamentos garantir, no momento da entrega, que estes sejam acondicionados em local adequado para a conservação do bem.

**13.20.** A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**13.21.** A **Contratada** deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção, conforme previsto na cláusula vigésima segunda deste contrato.

**13.22. PREPOSTO**

**13.22.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**13.22.2.** O preposto deverá ser designado no ato da formalização da contratação, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.22.3.** O preposto estará à disposição da **Contratante**, de forma presencial durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.

Página 29 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.22.4.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da contratação, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**13.22.5.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.22.6.** Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.22.7.** Para melhor atender às unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**13.22.8.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.
- d) Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

Página 30 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- m) Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- 14.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 14.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.
- 14.1.3.** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

Página 31 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**14.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela **Contratante**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**16.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.3.** Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

**16.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

Página 32 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos

**16.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**16.7.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.8.** Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**16.9.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**16.9.1. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.9.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**16.9.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**16.9.2. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Página 33 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.9.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

**16.9.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.10.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**16.11.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas na respectiva fatura.

**16.12.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.13.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**16.14.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.15.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**16.16.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.17.** Caberá a fiscalização do contrato fazer a devida coordenação entre as empresas contratadas a fim de garantir que as entregas ocorram dentro do cronograma que permita a instalação sem atrasos ou armazenamento por tempo prolongado

**16.18.** A fiscalização deverá estabelecer, se necessário, um cronograma conjunto que alinhe datas de entrega e instalação.

Página 34 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.19.** Considerando que a entrega e a instalação dos equipamentos serão realizadas por empresas distintas, recomenda-se que a equipe de fiscalização registre, por meio de fotografias, a condição dos equipamentos no momento da entrega e também no instante da abertura das embalagens para a instalação, de modo a assegurar a integridade dos produtos e facilitar a responsabilização em caso de eventuais danos ou inconformidades.

**16.20.** Cabe à fiscalização garantir que os equipamentos sejam armazenados em local seguro, seco e protegido contra intempéries, vandalismo ou manuseio inadequado até o momento da instalação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Página 35 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.2.** Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1. Advertência,** quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**17.2.2. Multa:**

**17.2.2.1 Moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado** até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**.

**17.2.2.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**17.2.2.2 Compensatória:** será aplicada **multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato**, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**17.2.2.2.1** Em casos de **inexecução parcial do contrato**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, **a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado**.

**17.2.2.2.2** Em casos de **inexecução total do contrato**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, **a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado**.

**17.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**17.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**17.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.2.5** Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

Página 36 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**17.2.2.7** Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**17.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**17.2.3. Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**17.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.2.3.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.2.3.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.2.3.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Página 37 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

**17.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**17.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**17.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**17.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.6.4.** Os danos que dela provierem para a **Contratante**;

Página 38 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 17.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 39 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**:

(a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

(b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

Página 40 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3.** Indenizações e multas.
- 19.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025/SEPLAG.

Página 41 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**20.2.** O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização contratual estão ainda indicados na cláusula sétima, oitava e nona do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025/SEPLAG.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**22.1.** O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

**22.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

**22.3.** As Partes **Contratantes** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**22.4.** As **Contratantes** declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

**22.5.** A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

Página 42 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.6.** A **Contratada** concorda em notificar prontamente à **Contratante**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **Contratada**.

**22.7.** Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

**22.7.1.** O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

**22.7.2.** Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

**22.7.2.1.** “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**22.7.2.2.** “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

**22.7.2.3.** “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**22.7.2.4.** “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**22.7.2.5.** “Prática obstrutiva” é:

**22.7.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

Página 43 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.7.2.5.2.** Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

**22.8.** Medidas recomendadas pelo Banco:

**22.8.1.** O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa **Contratada**, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

**22.8.2.** Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

**22.8.3.** De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

**22.8.3.1.** Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

**22.8.3.2.** Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

**22.8.3.3.** Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

**22.9.** Inspeção e Auditoria pelo Banco;

Página 44 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.9.1.** Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

**23.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**24.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão **Contratante**, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Página 45 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDÓ CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMADIC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**26.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**26.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**26.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

**26.4.** A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

**27.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 29 de maio de 2026.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**AUGUSTO DO NASCIMENTO:**  
05314812045

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO DO  
NASCIMENTO:05314812  
045

**Augusto do Nascimento**  
Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Página 46 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por YASMIM DE FREITAS BERGER - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:18:41, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 08/06/2026 às 10:27:46 e FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 08/06/2026 às 10:35:21.  
Documento Nº: 37630392-5824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37630392-5824>



SEMAC202624034

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| IDENTIFICAÇÃO        |               |
| Contrato: ____/2026  | Nº da OF/O.S: |
| Objeto:              |               |
| Contratante: SEMA-MT |               |
| Contratada:          |               |

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| DE ACORDO          |               |
| CONTRATANTE:       | CONTRATADA:   |
| _____              | _____         |
| Fiscal do Contrato | Preposto      |
| Nome:              | Nome:         |
| Matrícula:         | Qualificação: |

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>        |                     |
| <b>Contrato:</b> ____/2026  | <b>Nº da OF/O.S</b> |
| <b>Objeto:</b>              |                     |
| <b>Contratante:</b> SEMA-MT |                     |
| <b>Contratada:</b>          |                     |

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

|                                                       |                                                       |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                             | <b>SETOR DEMANDANTE</b>                               |
| <br><br><br><b>Nome:</b><br><br><br><b>Matrícula:</b> | <br><br><br><b>Nome:</b><br><br><br><b>Matrícula:</b> |

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

